



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537640/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ:	15.023.963/0001-88
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA BRASILANDIA
NÚMERO OS:	5246/2024
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DA DEFESA	3
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	29
4. CONCLUSÃO	30
4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE	30





1. INTRODUÇÃO

Conforme despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator (Doc. digital nº 498133/2024) analisa-se a manifestação de defesa apresentada pelo responsável citado por meio do Ofício nº 290/2024/GAB/DN, de 16/07/2024 (Doc. digital nº 491550/2024), em decorrência do relatório técnico preliminar nas contas anuais de governo do exercício de 2023, do Município de Nova Brasilândia/MT (Doc. digital nº 490922/2024).

A defesa preliminar foi autuada em autos digitais (Control-P), Documento Digital nº 497893/2024, com argumentos e alegações às páginas 3 a 46. Segue o Relatório de análise da defesa apresentada.

2. ANÁLISE DA DEFESA

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2023

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *A Prefeitura não aplicou o percentual mínimo de 25% da receita de impostos em educação, infringindo o art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa expõe as razões e motivos que ensejaram a aplicação de recursos de impostos em MDE, em percentual de apenas 23,58%, sendo eles:

1º Motivo: Despesas executadas com recursos de "Impostos", mas empenhadas, equivocadamente, na Fonte FUNDEB, no valor de R\$ 251.803,29

2º Motivo: Receita de ITBI extemporânea (inesperada), em montante que superou a previsão inicial em mais de 1.000% (mil por cento)

Sobre as Despesas executadas com recursos de impostos, mas empenhadas em fonte FUNDEB:

A defesa pede revisão do achado, uma vez que detectou equívocos na definição de Fonte de Recurso em algumas despesas empenhadas de Pessoal e Encargos da Educação (Profissionais da Educação Básica).

Diz que o equívoco ocorreu na classificação de Fonte de Recurso de Despesas empenhadas de Pessoal, nas Fontes específicas do FUNDEB (fonte 540), SUPERIOR aos recursos disponíveis do FUNDEB, sendo que, esse montante (estouro), é oriundo de Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (fonte 500).

Assim, a interessada pede atenção para os resultados das análises já proferidas no Relatório Técnico Preliminar deste processo, em especial, sobre a execução dos recursos do FUNDEB, como segue:





RECORTE DO QUADRO 7.12 – Auxiliar – Cálculos FUNDEB:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (Fonte: 1.540) (A)	R\$ 4.213.888,67
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (Fonte: 1.541) (B)	R\$ 0,00
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (Fonte: 1.542) (C)	R\$ 139.939,26
Receita Base - Remuneração dos Profissionais Educação - 70% (Fontes: 1.540, 1.541 e 1.542) (D)=A+B+C	R\$ 4.353.827,93
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (Fonte: 1.543) (E)	R\$ 32.036,55
Total Receita FUNDEB - Exercício (Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (F)= D+E	R\$ 4.385.864,48
Despesas Empenhadas com Recursos do FUNDEB do Exercício (Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (G)	R\$ 4.627.667,77
Desp. empenhadas (FUNDEB) em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício.(H)=(se (G-F)<=0; 0; G-F)	R\$ 251.803,29

Fonte: Anexos – Relatório Técnico Preliminar 2023 – TCE-MT

Ressalta que o quadro acima foi extraído da análise realizada pelo Tribunal de Contas, onde está demonstrado, que houve despesas empenhadas na Fonte FUNDEB, “em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício”. Este montante, foi de R\$ 251.803,29 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e três reais e vinte nove centavos).

Destaca que o saldo advindo de exercícios anteriores (superávit) foi de apenas R\$ 29.992,46, ou seja, insuficiente para suportar essa aplicação A MAIOR com recursos do FUNDEB, significando que o montante a mais aplicado nas despesas do FUNDEB, deveria ter sido empenhado na Fonte de Recursos de Impostos (1.500.1001 – Recursos de Impostos Não Vinculados, destinados à Educação).

QUADRO 1.3 – Superávit Financeiro Exercício Anterior (2022):

Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit		
FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por :		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 33.159,11
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 174.739,35
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 29.992,46

Fonte: Anexos – Relatório Técnico Preliminar 2023 – TCE-MT

Diz que ao subtrair o valor do “estouro” ocorrido na fonte FUNDEB, o superávit apurado no exercício anterior (R\$ 29.992,46), temos que o montante líquido de “estouro”, é de R\$ 221.810,83 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e dez reais e oitenta e três centavos).

Ressalta que somente no mês de dezembro 2023, foram empenhadas na FONTE FUNDEB, despesas que totalizaram R\$ 763.150,53, sendo que, segundo cálculos apresentado abaixo, o montante disponível para empenho, na fonte FUNDEB, seria de apenas R\$ 541.339,70, como vejamos:





L1 – Superávit FUNDEB disponível para utilização no exercício	29.992,46
L2 – Recursos FUNDEB recebidos até novembro (30-11-2023)	3.899.794,32
L3 – Despesas empenhadas na fonte FUNDEB até novembro (30-11-2023)	3.874.517,24
L4 – Saldo a (até 30-11-2023) = L1+L2-L3	55.269,54
L5 – Recursos FUNDEB recebidos em dezembro (01-12 a 31-12)	467.478,27
L6 – Recursos acumulados anual de Aplicações Financeiras	18.591,89
L7 – Saldo b (Disponível para dezembro) = L4+L5+L6	541.339,70
L8 – Montante EMPENHADO em dezembro na Fonte FUNDEB	763.150,53
L9 – Saldo c (Resultado Empenhos FONTE FUNDEB) = L7-L8	-221.810,83

Fonte: dados de receita extraídos do SISWEB STN; e dados despesas extraídos da contabilidade (enviados no APLIC);

Assim, temos que, por conta de um equívoco na classificação das Fontes da Despesa da Educação, ocorrido em dezembro, foram empenhados na FONTE FUNDEB, um valor A MAIOR de R\$ 221.810,83.

Para comprovar as despesas empenhadas em dezembro nas fontes FUNDEB, a defesa faz constar o Anexo I – Relação de Empenhos no FUNDEB em dezembro.

Portanto, a defesa solicita a inclusão deste montante no cômputo dos “recursos aplicados na MDE”, uma vez que ficou comprovado, que o montante se refere a “Recursos de Impostos”, que deveria ser empenhado na Fonte 500.1000, bem como, considerando que a nova metodologia STN/MDF, somente considera no cômputo, as despesas que foram custeadas com “recursos de impostos”, subtraindo e / ou não incluindo, as despesas com FUNDEB.

Assim, o cômputo será:

L1 – Receita Base de Impostos – já apurada pelo TCE (Quadro 7.1)	27.769.022,11
L2 – Despesas na MDE – já apuradas pelo TCE (Quadro 7.6)	6.549.461,31
L3 – Despesas requeridas pela DEFESA (Empenhos FUNDEB a maior que os Recursos Recebidos)	221.810,83
L4 – Despesas na MDE (ajustado parte I) = L2+L3	6.771.272,14
L5 – Percentual Aplicado na MDE (ajustado parte I) = L4/L1	24,38%

Informa ainda, que mesmo com o novo percentual (ajustado conforme pedido) não sendo suficiente para sanar o apontamento, a defesa requer sua inclusão, pois assim, de fato temos o montante real, aplicado na MDE com recursos de impostos.

Ressalta que após os ajustes, o percentual “não aplicado” passa a ser de apenas 0,62%, correspondente ao montante não aplicado de R\$ 170.983,39.

Sobre Receita de ITBI extemporânea (inesperada):

Informa que o ponto central para a não aplicação de 25% de recursos de impostos em MDE no exercício 2023, foi a situação da “receita de impostos” do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis.

Isto porque, ao final do exercício 2023, mais precisamente a partir de 29/11/2023, houve arrecadações expressivas de ITBI, gerando montante de arrecadação de 1.275% (mil duzentos e setenta e cinco por cento) A MAIS que o montante previsto para 2023, bem como somente no bimestre (novembro e dezembro), as receitas de ITBI foram no montante de R\$ 2.320.617,29.

No quadro abaixo, consta informações importantes sobre a extemporaneidade do ITBI:





ITEM	R\$	25% MDE
L1 – Previsão Inicial LOA	224.000,00	56.000,00
L2 – ITBI arrecadado até 28-11-2023	553.386,84	138.346,71
L3 – ITBI arrecadado em 29-11-2023 (extemporâneo)	1.735.755,28	433.938,82
L4 – ITBI arrecadado em dezembro (extemporâneo)	584.861,41	146.215,47
L5 – Total ITBI Extemporâneo (6º Bimestre) = L3+L4	2.320.617,69	580.154,29

Fonte: Anexo 10 Lei 4.320/64; e Relatório para Conferência da Receita ITBI ([Anexo II](#))

Assim, a arrecadação inesperada de valor expressivo de ITBI, sobretudo, por ter ocorrida nos últimos 30 (trinta) dias do exercício, foi a causadora da “redução” do percentual de aplicação na MDE no exercício.

A defesa pede atenção para o fato, que a gestão municipal, diante da inesperada arrecadação de ITBI e, preocupada com a situação dos índices constitucionais, tanto MDE, como ASPS, buscou durante o mês de dezembro 2023 (após arrecadação ocorrida em 29-11), promover alguns novos investimentos, reforçando as ações, especialmente na Educação, como segue:

DESPESAS GLOBAIS – FUNÇÃO 12 – FONTE IMPOSTOS	R\$
L1 – Despesas Função 12 até novembro (30-11) empenhada	1.750.776,78
L2 – Média Despesas Função 12 (até novembro) = L1/11	159.161,52
L3 – Despesas Função 12 realizadas em dezembro – empenhada	630.469,70
L4 – Diferença Média Anterior x Despesa dezembro = L3-L2	471.308,18
L5 – % de Implementação da Despesa = L4/L2	296,11%

Fonte: Demonstrativos contábeis por período, fonte e função

Ressalta que o resultado do Superávit Financeiro das Fontes 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos e 1.502 – Complementação de Impostos, onde o TCE apurou superávit de R\$ 1.136.057,06, demonstrando claramente que os recursos não aplicados na MDE em 2023, não foram utilizados para outras finalidades, sendo que o saldo de superávit, é consideravelmente maior que o montante não aplicado no exercício (R\$ 170.983,39).

Dessa forma, apresenta-se o quadro do SUPERÁVIT 2023, apurado pelo TCE-MT:

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO		Superávit/Déficit
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RI			
500 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 4.289.073,09	R\$ 3.204.381,33	R\$ 1.084.691,76
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 107.554,28	R\$ 53.219,12	R\$ 54.335,16
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 51.365,30	R\$ 0,00	R\$ 51.365,30

Fonte: Anexos – Relatório Técnico Preliminar 2023 – TCE-MT

Apresenta ainda, dados que comprovam, que de fato a arrecadação do ITBI em 2023 ultrapassou todos os parâmetros, uma vez que influenciou, diretamente, no alto crescimento da arrecadação de impostos, como segue:





Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 59.613,52	R\$ 63.438,92	R\$ 61.380,12	R\$ 85.586,44	R\$ 64.885,05
IRRF	R\$ 174.236,39	R\$ 358.752,93	R\$ 325.999,72	R\$ 378.450,62	R\$ 0,00
ISSQN	R\$ 1.229.610,55	R\$ 1.013.990,48	R\$ 1.229.360,87	R\$ 1.425.906,33	R\$ 785.250,80
ITBI	R\$ 133.736,11	R\$ 654.602,27	R\$ 830.517,98	R\$ 284.838,43	R\$ 1.118.249,25
TAXAS	R\$ 96.491,25	R\$ 79.279,42	R\$ 86.806,83	R\$ 117.366,90	R\$ 188.986,28
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 3.239,71	R\$ 2.988,44	R\$ 2.041,58	R\$ 2.884,72	R\$ 4.815,15
DÍVIDA ATIVA	R\$ 64.736,92	R\$ 28.042,90	R\$ 61.210,83	R\$ 93.198,73	R\$ 440.088,54
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 26.266,66	R\$ 12.381,87	R\$ 12.171,02	R\$ 5.243,04	R\$ 1.468.702,87
TOTAL	R\$ 1.787.931,11	R\$ 2.213.477,23	R\$ 2.409.488,95	R\$ 2.393.455,21	R\$ 4.070.957,94

Fonte: Item 4.1.3 – Receita Tributária Própria – RTP - TCEMT

Informa que no quadro extraído do Relatório Técnico Preliminar das Contas 2023, verifica-se que o crescimento da Receita Tributária em 2023, puxado certamente pela arrecadação do ITBI (principal e dívida), foi de 70,08% sobre arrecadação de 2022, superando, consideravelmente as médias de crescimento dos exercícios anteriores.

Ressalta que a situação extemporânea do ITBI em 2023, de fato surpreendeu a gestão municipal, que por sua vez, diante do curto espaço de tempo, mesmo com todos os esforços já demonstrados acima, não conseguiu realizar, em período de 26 (vinte e seis) dias úteis, investimentos / despesas na MDE, capazes de alcançar o mínimo de 25% exigido.

Por fim, informa que embora não se tenha alcançado o percentual mínimo constitucional, pelos motivos já apresentados pela defesa, destaca que os investimentos em Educação no exercício 2023 foram maiores que os investimentos de 2022, como segue:

L1 - Despesa Função 12 – 2022 (empenhada)	6.877.171,24
L2 - Despesa Função 12 – 2023 (empenhada)	8.285.138,27
L3 – Montante aplicado a maior em 2023 = L2-L1	1.407.967,03
L4 – Percentual aplicado a Maior em 2023 = L3/L1	20,47%

Fonte: Quadro 3.2 – Despesa por Função de Governo / RTP TCE-MT

Portanto, considerando os “motivos” apresentados pela defesa, em especial o fato dos recursos inesperados de ITBI, a defesa requer o afastamento e o saneamento deste apontamento.

Análise da Defesa:

Analisando a justificativa apresentada pela defesa em confronto com as informações e documentos constante no Sistema aplic temos:

1º Motivo: Despesas executadas com recursos de “Impostos”, mas empenhadas, equivocadamente, na Fonte FUNDEB, no valor de R\$ 251.803,29

As alegações da defesa são para acrescer o valor de R\$ 251.803,29 pelo fato do Quadro 7.12, do Relatório Técnico ter apontado valor empenhado no Fundeb superior às receitas.

Verificando as informações constante no Sistema aplic, constata-se que foram empenhadas despesas a maior no Fundeb, como segue:





APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA :: CNPJ: 15023963000188 - [Consulta de Empenhos]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Emissão Imediato Auditoria Impressões

Consulta de Empenhos

Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta Liquidações Pagamentos

Consulta parametrizada Todos os Empenhos Detalhes do Empenho

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado
02/01/2023	000074/2023	J. E. DE SIQUEIRA JUNIOR & CIA LTDA	160,90	
04/01/2023	000105/2023	PAMELA VANESSA DE LIMA 04312523193	298,50	
16/01/2023	000175/2023	MARKELE ROSA DE ASSIS FREITAS	2.358,00	
20/01/2023	000265/2023	COMERCIAL AZZOLINI EIRELI	8.684,79	
20/01/2023	000266/2023	COMERCIAL AZZOLINI EIRELI	5.651,76	
24/01/2023	000324/2023	FOLHA PAGTO	22.293,87	
	000325/2023	INSS	4.344,85	
	000331/2023	FOLHA PAGTO	92.184,62	
	000332/2023	PREVBRAS PREV. SERV. PUB. MUN. N. BRASILANDIA	19.859,97	
	000333/2023	FOLHA PAGTO	1.151,36	
	000334/2023	PREVBRAS PREV. SERV. PUB. MUN. N. BRASILANDIA	59,82	
	000338/2023	PREVBRAS PREV. SERV. PUB. MUN. N. BRASILANDIA	3.513,04	
	000339/2023	FOLHA PAGTO	4.314,61	
	000340/2023	PREVBRAS PREV. SERV. PUB. MUN. N. BRASILANDIA	870,92	
	000341/2023	FOLHA PAGTO	11.005,57	
	000342/2023	INSS	2.421,22	
	000343/2023	FOLHA PAGTO	62.893,74	
	000344/2023	PREVBRAS PREV. SERV. PUB. MUN. N. BRASILANDIA	12.921,86	
	000345/2023	PREVBRAS PREV. SERV. PUB. MUN. N. BRASILANDIA	1.838,21	
26/01/2023	000513/2023	J. E. DE SIQUEIRA JUNIOR & CIA LTDA	2.532,80	
31/01/2023	000564/2023	PAMELA VANESSA DE LIMA 04312523193	838,00	
	000565/2023	SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	274,00	
10/02/2023	000739/2023	ELIANE LOPES DE LIMA	8.338,00	
24/02/2023	001003/2023	FOLHA PAGTO	83.271,44	
	001004/2023	FOLHA PAGTO	59,82	
	001005/2023	FOLHA PAGTO	2.058,00	
	001006/2023	PREVBRAS PREV. SERV. PUB. MUN. N. BRASILANDIA	18.467,79	
	001007/2023	FOLHA PAGTO	25.134,83	
	001008/2023	INSS	5.199,78	
	001009/2023	FOLHA PAGTO	5.404,43	
	001010/2023	PREVBRAS PREV. SERV. PUB. MUN. N. BRASILANDIA	1.435,13	
	001011/2023	FOLHA PAGTO	50.622,36	
	001012/2023	INSS	10.335,94	
	001013/2023	FOLHA PAGTO	55.370,08	
	001014/2023	FOLHA PAGTO	1.838,21	
	001015/2023	PREVBRAS PREV. SERV. PUB. MUN. N. BRASILANDIA	14.275,77	
	001016/2023	FOLHA PAGTO	4.314,61	
	001017/2023	PREVBRAS PREV. SERV. PUB. MUN. N. BRASILANDIA	870,92	
	001018/2023	PREVBRAS PREV. SERV. PUB. MUN. N. BRASILANDIA	876,86	
	001019/2023	FOLHA PAGTO	1.302,00	
	001020/2023	INSS	286,44	
	001021/2023	FOLHA PAGTO	1.302,00	
	001022/2023	INSS	286,44	
	001034/2023	FOLHA PAGTO	1.290,57	
	001038/2023	WALDIONOR ANDRADE DOS SANTOS	12.761,64	
16/03/2023	001310/2023	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	105.080,00	
27/03/2023	001524/2023	FOLHA PAGTO	28.483,65	
			4.531.680,97	4,30

Município selecionado: NOVA BRASILANDIA.. Exercício: 2023 Usuário: EDENIR Versão: 2.5.1.30

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA :: CNPJ: 15023963000188 - [Consulta de Empenhos]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Emissão Imediato Auditoria Impressões

Consulta de Empenhos

Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta Liquidações Pagamentos

Consulta parametrizada Todos os Empenhos Detalhes do Empenho

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Emp.	Valor Liq.	Valor Ref.	Valor Pag.	Anulado E.	Outro N.	Outro N.	Cancel.	Descrição
00/00/2023	000000/2023	000000/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO VEICULO PLACA DCS 6218
00/00/2023	000000/2023	000000/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO VEICULO PLACA NFF 2314
00/00/2023	000000/2023	000000/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO VEICULO PLACA DCS 6038
00/00/2023	000000/2023	000000/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO VEICULO PLACA DCC 7478
00/00/2023	000000/2023	000000/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO VEICULO PLACA DAY 1238
00/00/2023	000000/2023	000000/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO VEICULO PLACA RAY 2489
20/10/2023	00492/2023	000000/2023	783,44	783,44	774,04	783,44	0,00	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO VEICULO PLACA QCC 7478 / QM 8620 / NFF 8344
25/10/2023	00516/2023	000000/2023	3.448,75	3.448,75	3.407,37	3.448,75	0,00	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO VEICULO PLACA DCE 3794
00/00/2023	000000/2023	000000/2023	4.076,76	4.076,76	4.076,76	4.076,76	0,00	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO VEICULO PLACA DCC 7478
00/00/2023	000000/2023	000000/2023	796,60	796,60	747,52	796,60	0,00	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO VEICULO PLACA NUG 1047
00/00/2023	000000/2023	000000/2023	1.935,00	1.935,00	232,22	1.935,00	0,00	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEICULO PLACA QCC 6939
00/00/2023	000000/2023	000000/2023	6.089,82	6.089,82	73,08	6.016,74	6.089,82	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO VEICULO PLACA FAN404EE QCC 8871
00/00/2023	000000/2023	000000/2023	2.886,81	2.886,81	34,44	2.852,37	2.886,81	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO VEICULO PLACA NFF 2314
00/00/2023	000000/2023	000000/2023	3.897,89	3.897,89	46,77	3.851,12	3.897,89	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO VEICULO PLACA QM 8620
00/00/2023	000000/2023	000000/2023	1.737,79	1.737,79	20,85	1.716,94	1.737,79	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEICULO PLACA DCC 8871
30/10/2023	00536/2023	000000/2023	3.952,34	3.952,34	42,75	3.909,59	3.952,34	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO VEICULO PLACA QCC 3794
01/11/2023	00539/2023	000000/2023	2.013,85	2.013,85	24,16	1.989,69	2.013,85	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO VEICULO PLACA RHM359
00/00/2023	000000/2023	000000/2023	1.480,00	1.480,00	17,76	1.462,24	1.480,00	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO VEICULO PLACA RHM 3599
00/00/2023	000000/2023	000000/2023	1.732,14	1.732,14	20,78	1.711,36	1.732,14	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO VEICULO PLACA RAY 2489
00/00/2023	000000/2023	000000/2023	1.456,40	1.456,40	17,48	1.438,92	1.456,40	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO VEICULO PLACA RHM 3495 RHM 3689
13/11/2023	00640/2023	000000/2023	15.930,00	15.930,00	162,38	15.767,62	15.930,00	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE AGU CONDIÇÃO, DESTINADAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL
14/11/2023	00541/2023	000000/2023	3.651,94	3.651,94	50,18	3.601,76	3.651,94	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO VEICULO PLACA NFF 2314
00/00/2023	000000/2023	000000/2023	3.442,57	3.442,57	41,31	3.401,26	3.442,57	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO VEICULO PLACA RHM3599
16/11/2023	00516/2023	000000/2023	2.256,86	2.256,86	27,08	2.229,78	2.256,86	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO VEICULO PLACA NFF 2314
00/00/2023	000000/2023	000000/2023	5.780,63	5.780,63	69,27	5.711,36	5.780,63	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO VEICULO PLACA NFF 2314
00/00/2023	000000/2023	000000/2023	5.801,11	5.801,11	0,00	5.801,11	5.801,11	0,00	0,00	0,00	EMPENHO REFERENTE A ADQUIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AO VEICULO PLACA NFF 2314

105.986,00 105.986,00 1.283,24 104.702,76 105.986,00 0,00





Analisando a justificativa apresentada pela defesa, bem como as informações constante no Sistema Aplic, verifica-se que realmente houve um empenho a maior em despesas com o Fundeb e por se tratar de despesas com educação, considera-se o valor empenhado a maior na fonte específica do Fundeb como gastos em educação, no montante de R\$ 221.810,83.

2º Motivo: Receita de ITBI extemporânea (inesperada), em montante que superou a previsão inicial em mais de 1.000% (mil por cento)

A defesa em suas alegações admite que o ponto central para a não aplicação de 25% de recursos de impostos em MDE no exercício 2023, foi a situação de recebimento além do previsto da "receita de impostos" do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis.

Analisando os argumentos apresentados pela defesa, bem como as informações constantes no Sistema Aplic constata-se que realmente houve uma receita imprevista de ITBI, no final do exercício, que acabou por "inflar" o percentual. Contudo, a justificativa da defesa não a exime de aplicar o percentual determinado pela Constituição Federal.

Ressalta-se que a defesa em suas alegações admite que não aplicou em educação o percentual mínimo de 25% dos recursos de impostos, contudo, justifica que o motivo foi o recebimento além do previsto de receita de ITBI, mais precisamente a partir de 29/11/2023.

Diante do fato, mantêm-se o apontamento, ressaltando que o motivo precípua do percentual em educação não ter sido aplicado foi o recebimento de receita de ITBI, além do previsto pelo município, no final do exercício de 2023. Assim, sugere-se ao relator que sopesse o presente achado por conta do ocorrido.

Portanto, o percentual de gastos com a Educação fica da seguinte forma:

Receita Base da MDE	R\$ 27.769.022,11
Total de recursos aplicados na MDE no Relatório Prelim	R\$ 6.549.461,31
Valor ref. Desp com Fundeb (F 540) não consideradas	R\$ 221.810,83
Total de recursos aplicados na MDE após defesa	R\$ 6.771.272,14
Percentual aplicado na MDE	24,38%

Resultado da Análise: MANTIDO

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *Ausência de repasse ao RPPS de Contribuições Previdenciárias Patronais no valor de R\$ 164.940,82 (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:





As justificativas do presente apontamento constam no item 3.1, em virtude da similaridade.

Análise da Defesa:

Apontamento analisado no item 3.1.

Resultado da Análise: SANADO

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

3.1) Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados no valor de R\$ 111.857,56 (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940). - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Em virtude da similaridade, as alegações serão consolidadas, com resolução dos achados 2 e 3 (apontamentos 2.1 e 3.1).

Informa que esses atrasos INEXISTEM e, muito menos, existiam em 31/12/2023, pois no “Parecer do Controle Interno do Fundo de Previdência” não constam informações de pendências.

Da mesma forma, ao solicitarmos informações para a diretora da PrevBrás (Sra. Ana Lúcia Nascimento Campos), recebemos a declaração de adimplência (ANEXO IV - Declaração RPPS de Adimplência 2023), como segue:



Fonte: Anexo IV - Declaração RPPS de Adimplência 2023 - Anexo

Na supracitada declaração, temos que os valores apresentados pela direção da PrevBrás, estão de acordo com os levantamentos realizados pelo Controle Interno, como vejamos:

	DEVIDO		RECEBIDO	
SEGURADO	R\$ 5.327.537,78	R\$ 745.855,29	R\$ 746.471,87	
PATRONAL	R\$ 5.313.466,71	R\$ 1.554.647,55	R\$ 1.554.647,41	
TOTAL GERAL	R\$ 10.641.004,49	R\$ 2.300.502,84	R\$ 2.301.119,28	

ANA LÚCIA NASCIMENTO CAMPOS
 Diretora da Prevbrás

Fonte: Anexo IV - Declaração RPPS de Adimplência 2023 - Anexo





Mesmo com os dados apresentados acima, os se amparam no princípio da “boa-fé”, a defesa encaminha em anexo, comprovantes de Recolhimento Previdenciários (comprovantes bancários de pagamento), das competências apontadas pelo TCE, sendo:

- ANEXO V – Comprovantes – Prefeitura;
- ANEXO VI – Comprovantes – Câmara;
- ANEXO VII – Comprovantes – SAAE;

Informa que os valores apresentados pelo TCE-MT junto ao Relatório Técnico Preliminar, nos “quadros de contribuições – item 6.4.1.1.1”, para ambos os meses, não conferem com os valores devidos, de acordo com as GIRs emitidas e, convalidadas pelas Declarações anexadas nos autos.

Destaca que as contribuições da competência de dezembro, foram pagas dentro do exercício (no mês de dezembro), mesmo com vencimento para janeiro de 2024, demonstrando responsabilidade e controle fiscal da administração, em especial, com os compromissos previdenciários.

Por fim, para corroborar com as informações supracitadas, a defesa apresenta a situação das CRPs do Município de Nova Brasilândia:

Emissão	Validade	Cancelamento
03/07/2024 08:58:58	30/12/2024	
14/12/2023 12:39:45	11/06/2024	
08/06/2023 00:00:00	05/12/2023	

Fonte: [CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social \(previdencia.gov.br\)](http://CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (previdencia.gov.br))

Ressalta que em nenhum momento, durante todo o exercício 2023, até o momento atual (2024), o município ficou com restrição neste importante controle fiscal, sendo que no dia 14/12/2023 foi emitida a penúltima CRP, a qual constatou regularidade nos recolhimentos previdenciários até o mês anterior (novembro), bem como, em 03/07/2024, através de nova e atual CRP, temos a confirmação de que a situação de “adimplência” permanece, não havendo o que se falar em atrasos e / ou não recolhimentos previdenciários.

Análise da Defesa:

Cumprido destacar que a defesa faz menção de encaminhamento de documentos através de anexos, contudo verificando os autos, constatou-se que não houve envio de nenhum comprovante pela interessada.

Apesar da ausência de encaminhamento dos comprovantes de recolhimentos, bem como do Atestado de Veracidade do Fundo de Previdência, considerou-se as imagens constante na defesa e as informações encaminhadas no Sistema Aplic, ou seja, o Parecer do controle Interno do Fundo de Previdência informando a adimplência das contribuições previdenciárias do Poder Executivo, constante no Apêndice D, do Relatório Técnico Preliminar.





Diante do fato, transforma-se os apontamentos em recomendação, para que nos próximos exercícios os responsáveis encaminhem todos os comprovantes relativo ao RPPS no Sistema Aplic.

Resultado da Análise: SANADO

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *Ausência de divulgação e disponibilização da Lei nº 884/2022 (LDO/2023) no Portal Transparência da Prefeitura.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

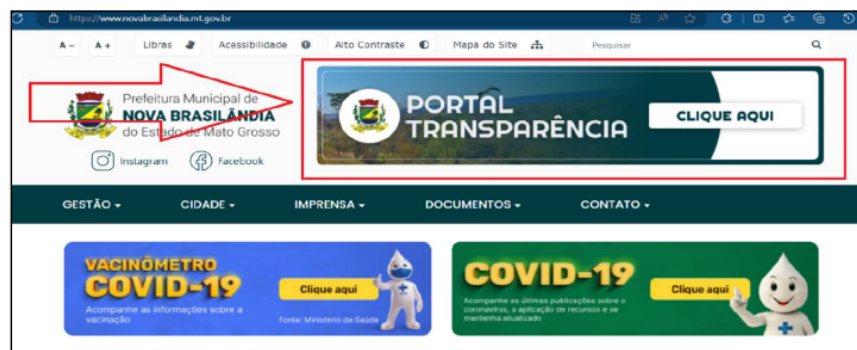
Considerando a similaridade entre os achados 4.1 e 4.4, uma vez que se trata de possível não publicação, no Portal Transparência, das leis LDO e LOA, a defesa apresenta alegações e justificativas consolidadas.

Informa que houve total transparência, tanto no processo de elaboração de ambas as leis (LDO e LOA), como na divulgação das leis e seus anexos.

Demonstra o local / link exato, onde estão disponibilizadas, ambas as leis (LDO e LOA), sendo:

1. Sobre a LDO 2023:

a) Acessando o Portal Transparência:



Link: <http://portal.prefnovabrazilandia-mt.agilicloud.com.br/>

b) Localizando a LDO 2023:





Servidores em férias ou de licença	▶	- LEI - 884/2022 - LEI DE DIRETRIZES C
Transferências voluntárias		- ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANEXO DE METAS ANUAIS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDE - PROJETOS EM ANDAMENTO

c) Acessando a Lei 884-2022 (LDO 2023)

Grupo	Título	Publicação	Exercício	Data de referência	Anexo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023	LEI - 884/2022 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2023	19/09/2022	2023	19/09/2022 a 19/09/2022	Baixar

LINK: <http://portal.prefnovabrazilandia-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx?>

Conforme se demonstra, nos LINKS acima, disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura Municipal, encontram-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei 884-2022), junto com seus anexos e demonstrativos.

2. Sobre a LOA 2023:

Após acesso ao Portal Transparência da Prefeitura, conforme opção "a" do item anterior, seguem os seguintes links:

d) Localizando a LOA 2023:

Íncio	Holerith eletrônico	Portal da transparência	Serviços contribuinte
			2023
			LOA 2023
			- Lei 895/2022
			- Anexo 01 - Demonstração da Receita e
			- Anexo 02 - Demonstração da Natureza
			- Anexo 02 - Demonstração da Receita p
			- Anexo 06 - Demonstração da Despesa
			- Anexo 07 - Demonstração de Funções,
			- Anexo 08 - Demonstração da Despesa
			- Anexo 08 - Demonstração da Despesa
			- Anexo 09 - Demonstração da Despesa
			- AUDIÊNCIA PÚBLICA

Link: <http://portal.prefnovabrazilandia-mt.agilicloud.com.br/>

e) Acessando a Lei 895-2022:

Grupo
LOA 2023





Título: Todos os registros					
Publicado de: 01/01/2024 a 29/07/2024 <input type="button" value="Pesquisar"/>					
Grupo	Título	Publicação	Exercício	Data de referência	Anexo
LOA 2023	Lei 895/2022	23/12/2022	2022	23/12/2022 a 30/12/2024	Anexo

Link: <http://portal.prefnovabrazilandia-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx?group=132&publ=Lei%20895/2022>

Acima, assim como no caso da LDO, seguem os links e recortes de acesso a publicação da LOA e seus anexos, bem como, informações da realização da Audiência.

Da mesma forma, em LINK separado, seguem as publicações, exclusivas, das leis municipais de 2022, com disponibilizações das supracitadas leis, como segue:

Área de publicações:	
Consulte aqui as publicações:	
LEIS MUNICIPAIS 2022	
- Lei 884 2022 - LDO para Exercício de 2	
- Lei 885 2022 - Contração por Tempo D	
- Lei 886/2022 - PAA	
- Lei 892/2022 - Altera as Metas Finance	
- Lei 893/2022 - Leilão de Bens e Móveis	
- Lei 894/2022 - Coleta Seletiva dos Resi	
- Lei 895/2022 - LOA	

Link: <http://portal.prefnovabrazilandia-mt.agilicloud.com.br/>

Sendo assim, diante de todas as comprovações apresentadas, em especial os “links” para acesso e conferência das disponibilizações, a defesa requer o afastamento e saneamento destes apontamentos.

Análise da Defesa:

Da análise dos argumentos ora apresentados pelo manifestante, bem como dos links informados, é possível verificar a divulgação e discussão da LDO e LOA de 2023, considera-se esclarecido o apontamento.

Resultado da Análise: SANADO

4.2) Ausência de comprovação da realização da Audiência Pública referente ao 3º Quadrimestre. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





Responsável 1: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

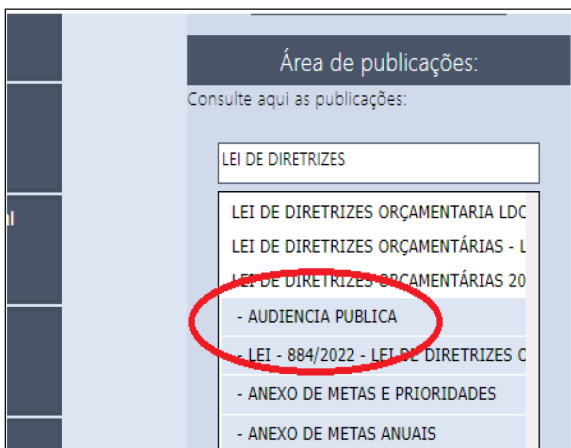
Considerando a similaridade entre os achados 4.2 e 4.3, uma vez que se trata de possível não realização, de Audiência Pública de discussão da LDO 2023 e 3º Quadrimestre 2023, a defesa apresenta alegações e justificativas consolidadas, para ambos os achados.

Em ambos os casos, a defesa afirma que foram realizadas as devidas audiências públicas, bem como, tanto os atos de convocação, quanto de realização, foram informados ao TCE-MT. A defesa informa a seguir, as comprovações de realização, sendo:

1. No caso da Audiência da LDO 2023:

Informa que a equipe técnica da Prefeitura, encaminhou a “ata” ao TCE, via Portal de Serviços. Ocorre que, por tratar-se de audiência virtual (realizada via FACEBOOK), com ata eletrônica (digital), ela foi encaminhada sem a devida assinatura e sem anexar a “lista de presença”.

Contudo, conforme demonstrado abaixo, os dados da referida audiência estão disponibilizados no Portal Transparência da Prefeitura, junto aos mesmos links e documentos da lei e seus anexos, como segue:



Link: <http://portal.prefnovabrandia-mt.agilicloud.com.br/>

Grupo	Título	Publicação	Exercício	Data de referência	Anexo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023	AUDIENCIA PUBLICA	25/07/2022	2023	25/07/2022 a 25/07/2022	Baixar

Link: <http://portal.prefnovabrandia-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx?>





[group=176&publ=AUDIENCIA%20PUBLICA](#)

Embora a ATA não tenha sido enviada ao TCE-MT com as devidas assinaturas, a defesa reafirma que ela foi elaborada e rubricada, bem como composta por “Lista de Presença, conforme demonstra-se abaixo e conforme ANEXO VIII – Ata Audiência LDO 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ 15.023.963/0001-8

LISTA DE PRESEÇA - AUDIÊNCIA PÚBLICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

A Exmª. Srª, PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, no uso de suas atribuições legais, realiza **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, referente a Elaboração da **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** exercício de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Nova Brasilândia/MT, na quinta-feira **25 de Julho de 2022 as 15:00hs.**

Nome	Telefone
<i>Wagner de S. Silva</i>	65 38137-2167
<i>Wagner de S. Silva</i>	66 98135 2730
<i>Juliana Leto Souza Bonetto</i>	66 984076361
<i>Marcos Terezo Assunção</i>	66 98141 4169
<i>Wagner de S. Silva</i>	66 98135 2730

Fonte: Anexo VIII – ATA Audiência LDO 2023 (encaminhada em anexo)

2. No caso da Audiência 3º Quadrimestre 2023:

A audiência, conforme convocação, devidamente publicada, foi realizada de forma virtual, por meio do canal FACEBOOK da Prefeitura Municipal no dia 29/02/2024, com transmissão as 16:00 horas.

Os dados que comprovam a referida realização de audiência, estão disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura, nos seguintes LINKS:

Link: <http://portal.prefnovabrazilandia-mt.agilicloud.com.br/>

Publicações

Filtros

Grupo: RGF 2023

Título: Todos os registros

Publicado de: 01/01/2024 a 29/07/2024

Pesquisar

Grupo	Título	Publicação	Exercício	Data de referência	Anexo
RGF 2023	AUDIENCIA PÚBLICA 3º QUADRIMESTRE	29/02/2024	2023	01/01/2023 a 31/12/2023	Baixar

Sair





Link: <http://portal.prefnovabrazilandia-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx?group=171&publ=AUDIENCIA%20P%C3%9ABLICA%203%C2%BA%20QUADRIMESTRE>

A defesa também encaminha, através do ANEXO IX – Ata Audiência 3º Quadrimestre 2023, cópia da ATA da referida audiência, a qual comprova a realização dela, com segue:



Fonte: ANEXO IX – Ata Audiência 3º Quadrimestre 2023 - Anexo

Informa que “todas” as audiências públicas, sejam elas pertinentes a avaliação das Metas ou discussão de Peças de Planejamento, foram devidamente realizadas.

Análise da Defesa:

Da análise dos argumentos ora apresentados pelo manifestante, verifica-se que os documentos citados não constam em anexo, contudo, constata-se que as imagens se referem às Atas de audiências públicas para discussão e elaboração da LDO/2023, bem como LOA/2023.

De acordo com o link informado, é possível verificar a divulgação e discussão da LDO de 2023 e da LOA de 2023, considera-se esclarecido o apontamento.

Resultado da Análise: SANADO

4.3) *Ausência de comprovação da realização pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO.*
- Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

As justificativas do presente apontamento constam no item 4.2, em virtude da similaridade.

Análise da Defesa:

Apontamento analisado no item 4.2.

Resultado da Análise: SANADO





4.4) Ausência de divulgação e disponibilização da Lei nº 895/2022 (LOA/2023) no Portal Transparência da Prefeitura. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

As justificativas do presente apontamento constam no item 4.1, em virtude da similaridade.

Análise da Defesa:

Apontamento analisado no item 4.1.

Resultado da Análise: SANADO

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Ausência de destinação correta do valor recebido da Complementação da União ao Fundeb (VAAT). - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Informa que conforme apurado pelo próprio Tribunal de Contas e demonstrado nos quadros do Relatório Técnico Preliminar, as despesas de 2023, realizadas com recursos do FUNDEB foram superiores aos recursos recebidos do referido fundo. Isto significa que todos os recursos recebidos no exercício, inclusive a "complementação VAAT" foram aplicados.

No caso da aplicação de 15% dos recursos do VAAT em investimentos, a defesa informa que foram realizados planejamentos e análises no sentido de cumprir com esse preceito legal, chegando ao seguinte entendimento:

Ressalta que ao longo do exercício 2023, foram executados com recursos do FUNDEB, investimentos (equipamentos e material permanente) no montante de R\$ 137.616,00, ou seja, valor bastante superior ao necessário para cumprir com inciso XI do Art. 212-A da CF, conforme demonstrativo abaixo:

Códigos		Descrição	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
4.0.00.00		Despesas de capital	16.428,00	167.516,29	137.616,00
4.4.00.00		Investimentos	16.428,00	167.516,29	137.616,00
4.4.90.00		Aplicações Diretas	16.428,00	167.516,29	137.616,00
4.4.90.51		Obras e Instalações	5.970,00	5.970,00	0,00
1.540.0000000		Transferências do FUNDEB Impostos e	5.970,00	5.970,00	0,00
		Transferências de Impostos			
4.4.90.52		Equipamentos e Material Permanente	10.458,00	161.546,29	137.616,00
1.540.0000000		Transferências do FUNDEB Impostos e	10.458,00	141.162,00	122.418,00
		Transferências de Impostos			
1.542.0000000		Transferências do FUNDEB Complementação da		20.384,29	15.198,00
		União VAAT			
TOTAL GERAL:			16.428,00	167.516,29	137.616,00

Fonte: Demonstrativo Contábil – 2023 – Contabilidade Prefeitura





Informa que, houve falha na definição / classificação da Fonte de Recurso e, alguns empenhos, ao invés de serem classificados na Fonte 542 – FUNDEB VAAT Complementação, foram classificados na Fonte 540 – FUNDEB Principal 30%.

Para evidenciar o erro de classificação de fonte, demonstra abaixo, planilha explicativa:

Transferências Constitucionais e Legais	Receita Arrecadada
Receita de Transferências do Fundeb	4.195.296,78
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	139.939,26
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	32.036,55
Rendimento Aplicação FUNDEB	18.591,89
TOTAL	4.385.864,48

Fonte de Recurso	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
1.540.000000	295.911,13	293.051,13	293.051,13
1.540.1070000	4.235.769,84	4.012.722,01	4.012.722,01
TOTAL	4.531.680,97	4.305.773,14	4.305.773,14

Observa que foram empenhadas despesas na Fonte 540 (Fundeb Principal) “ALÉM” dos recursos disponível. Na Fonte FUNDEB Principal, o montante de recursos disponíveis era de R\$ 4.213.888,67 (já considerando 100% dos rendimentos de aplicação), contudo, foram empenhados o montante de R\$ 4.305.773,14, ou seja, valor superior aos recursos do FUNDEB Principal, com “estouro” de R\$ 91.884,47.

Isto significa, que o certo, seria empenhos na Fonte 540 (Fundeb Principal 30%), de no máximo R\$ 201.166,66.

Assim, fica evidente que houve despesas empenhadas na Fonte 540 em detrimento dos recursos disponíveis na Fonte 542 (Complementação VAAT), sendo que todos os recursos foram consumidos.

As despesas de investimentos, realizadas com recursos do FUNDEB no exercício 2023, são comprovadas pelos Empenhos:

Empenho	Fonte	Elemento	R\$
0739-2023	1.540	44.90.52	8.338,00
1310-2023	1.540	44.90.52	105.080,00
2640-2023	1.540	44.90.52	4.700,00
2641-2023	1.540	44.90.52	4.300,00
5402-2023	1.542	44.90.52	15.198,00
Total Investimento	FUNDEB		137.616,00

Diante de todo o exposto, considerando que houve investimentos com recursos do FUNDEB, em valores superiores ao montante de 15% estipulado para a “complementação VAAT”, bem como, considerando que “todos” os recursos FUNDEB, inclusive o VAAT, foram utilizados no exercício, solicita o afastamento e saneamento deste apontamento.

Análise da Defesa:

Analisando a justificativa apresentada pela defesa, bem como as informações constantes no Sistema Aplic, constata-se que realmente houve empenhos para aquisições de materiais permanentes empenhadas na Fonte 540 (Fundeb Principal), no total de R\$ 122.418,00. Como segue:

Data	Nº do E	Credor	Valor E	Valor Liq	Dotação	Descriç
10/02/2023	000739/20	ELIANE LO	8338	8.338,00	4.4.90.52.12	FAZ SE NECESSARIO A AQUISICAO DE VENTILADORES, DESTINADOS AS SALAS DE AULA DA E. M. E. B. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES. RECURSO VINCULADO - BANCO DO BRASIL - AGENCIA: 1772-8 - CONTA: 125.435-9
16/03/2023	001310/20	ASCIA COP	105080	105.080,00	4.4.90.52.52	FAZ SE NECESSARIO A AQUISICAO DE VEICULO ZERO KM, ANO DE FABRICACAO NAO INFERIOR A 2022, CONFORME ESPECIFICACOES DO ANEXO I DO EDITAL, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILIA
01/06/2023	002640/20	F. L. AGUIAR	4700	4.700,00	4.4.90.52.34	AQUISICAO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCEPE. RECURSO VINCULADO - BANCO DO BRASIL - AGENCIA: 1772-8 CONTA: 125.435-9.8#A#OBS: TROCA DE FONTE PELO GE
01/06/2023	002641/20	F. L. AGUIAR	4300	4.300,00	4.4.90.52.34	AQUISICAO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCEPE. RECURSO VINCULADO - BANCO DO BRASIL - AGENCIA: 1772-8 CONTA: 125.435-9.8#A#OBS: TROCA DE FONTE PELO GE
122.418,00						





Contudo, verificando a descrição dos empenhos, constatou-se que o empenho de nº 1310/2023, em favor da Ascia Comércio de Veículos Mitsubishi Ltda, no valor de R\$ 105.080,00, possui o seguinte histórico:

FAZ SE NECESSARIO A AQUISICAO DE VEÍCULO ZERO KM, ANO DE FABRICACAO NAO INFERIOR A 2022, CONFORME ESPECIFICACOES DO ANEXO I DO EDITAL, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILAN

Verifica-se que foi adquirido um veículo com recursos do Fundeb de uso não exclusivo da Secretaria de Educação, assim, essa despesa não constitui gastos em educação.

Portanto, considera-se como gastos com o valor recebido da Complementação da União ao Fundeb (VAAT), as outras despesas com materiais permanentes empenhadas na Fonte 540, no montante de R\$ 17.338,00. Conforme imagem a seguir:

Data	Nº do E	Credor	Valor Em	Valor Liq	Dotação	Descrição
10/02/2023	000739/20	ELIANE LO	8.338,00	4.4.90.52.12	FAZ SE NECESSARIO A AQUISICAO DE VENTILADORES, DESTINADOS AS SALAS DE AULA DA E. M. E. B. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES. RECURSO VINCULADO - BANCO DO BRASIL - AGENCIA: 1772-8 - CONTA: 125.435-9	
01/06/2023	002640/20	F.L. AGUIAI	4.700,00	4.4.90.52.34	AQUISICAO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE. RECURSO VINCULADO - BANCO DO BRASIL - AGENCIA: 1772-8 CONTA: 125.435-9.–OBS: TROCA DE FONTE PELO GESTOR	
01/06/2023	002641/20	F.L. AGUIAI	4.300,00	4.4.90.52.34	AQUISICAO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE. RECURSO VINCULADO - BANCO DO BRASIL - AGENCIA: 1772-8 CONTA: 125.435-9.–OBS: TROCA DE FONTE PELO GESTOR	

Ressalta-se que no Relatório Técnico Preliminar já foi considerado o valor de despesas com material permanente empenhado na Fonte 542, no total de R\$ 15.198,00. Como segue:

Data	Nº do E	Credor	Valor Em	Valor Liq	Dotação	Descrição
13/11/2023	005402/20	OLMIR IOF	15.198,00	15.198,00	4.4.90.52.34	EMPENHO REFERENTE A AQUISICAO DE AR CONDICIONADO, DESTINADOS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL

Diante do exposto, o percentual de gastos dos recursos recebidos da Complementação da União ao Fundeb, em despesas de capital fica da seguinte forma:

. Recursos recebidos da Complementação do Fundeb:	R\$ 139.939,26
. Total de recursos aplicados em desp. de capital – F. 542:	R\$ 15.198,00
. Valor considerado como gastos emp. na Fonte 540:	R\$ 17.338,00
. Total de recursos aplicados em despesas de capital:	R\$ 32.536,00
. Percentual aplicado em despesas de capital:	23,25%

Diante do fato, sana-se o apontamento.

Resultado da Análise: SANADO





6) **FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

6.1) *Abertura de Créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa no valor de R\$ 6.617.013,44.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Informa que efetuou levantamento, minucioso, sobre todos os créditos adicionais abertos, comparando-os com as autorizações legislativas, onde ao final, concluiu que não houve abertura de créditos sem a devida autorização legislativa.

Justifica, caso a caso, o entendimento da equipe técnica da Prefeitura Municipal, em conformidade com cada lei autorizativa e os créditos adicionais abertos, sendo:

Leis que alteraram o orçamento em percentuais			
Nº da Lei e percentual autorizando	Valor correspondente (R\$)	Total de Créditos Suplementares abertos por decretos (R\$)	Valor sem autorização legal (R\$)
Lei nº 895/2022 – 15%	5.947.071,21	6.114.291,29	167.220,08
Lei nº 899/2023 – 20%	7.929.428,28	11.161.652,31	3.232.224,03
Lei nº 913/2023 – 10%	3.964.714,14	4.016.533,92	51.819,78
Lei nº 927/2023 – 5%	1.982.357,07	5.148.106,62	3.165.749,55
Total			6.617.013,44

Fonte: Item 3.1.3.1 – Relatório Técnico Preliminar / Subitem 2.1

I - Sobre a metodologia organizada no município, para utilização dos Créditos Adicionais autorizados em 2023:

Ressalta que foram elaboradas e apreciadas e aprovadas as leis municipais de créditos adicionais para o exercício 2023.

Informa que é preciso analisar a importância das regras e detalhamentos contidos na Lei Municipal nº 899 /2022, pois esta lei, refere-se a “Critérios e Condições” para abertura dos créditos adicionais, abrangendo, em especial, a Lei Municipal nº 895/2022 (LOA).

II – LEI MUNICIPAL Nº 899/2022:

Diz que na lei 899, alguns tipos de “alteração orçamentária” não devem ser considerados no cômputo dos LIMITES autorizados e / ou devem ser computados em percentuais específicos.

Detalha abaixo as autorizações da Lei 899/2022:

Lei 899/2023	Tipo Crédito	LIMITE	Decretos (abertos)	CONSUME LIMITE?
Art. 4º	Realocação Fontes	NÃO	7.537.548,89	NÃO
Art. 5º	Transferência	NÃO	1.522.144,55	NÃO
Art. 2º (10%)	Excesso de Arrecadação	3.964.714,14	3.825.714,14	SIM





Art. 3º (10%)	Superávit Financeiro	3.964.714,14	3.372.911,42	SIM
Art. 1º, § 2º, I (10%)	Suplementar FOLHA	3.964.714,14	3.963.026,75	SIM

Conforme quadro acima, informa que nem todas as alterações orçamentárias realizadas, por meio da referida lei, são computadas como “créditos adicionais”, bem como outras alterações, tinham percentuais e limites específicos. Com isso, passamos a analisar cada limite e utilização de cada uma dessas condições:

- Art. 4º - Realocação de Fontes: conforme define o próprio leiaute do APLIC e entendimento do TCE-MT, as realocações de fontes de recursos, também denominadas no APLIC de “alteração de fonte de recurso”, classificadas no leiaute pelos tipos 7 e 8, não são consideradas Créditos Adicionais e por isso, não devem ser computadas no limite autorizado na referida lei.

Informa que o Tribunal incluiu no cômputo dos créditos adicionais da Lei nº 899/2023 o montante de R\$ 7.537.548,89, o qual deve ser revisto e “expurgado” do cálculo.

- Art. 5º - Transferências: conforme define o próprio leiaute do APLIC e entendimento do TCE-MT, que autoriza a elaboração e controle da LOA até o nível de “modalidade de aplicação”, as alterações orçamentárias do tipo “Transferência”, que para o APLIC são denominadas de “alteração de detalhamento”, classificadas no leiaute pelos tipos 5 e 6, não são consideradas Créditos Adicionais e por isso, não devem ser computadas no limite autorizado na referida lei.

Informa que foi incluído no cômputo dos créditos adicionais da Lei nº 899/2023 o montante de R\$ 1.522.144,55, o qual deve ser revisto e “expurgado” do cálculo.

Destaca que a LOA 2023, definida por meio da Lei 895/2022, foi elaborada e sancionada até o Nível de Modalidade de Aplicação, bem como, a Lei nº 899/2022 evidenciou esse tipo de controle, com vejamos:

Lei Municipal nº 899/20222

Art. 1º (...)

Parágrafo terceiro – Os créditos adicionais de alteração de elemento de despesa serão controlados com detalhamento até o nível de modalidade de aplicação.

Cita orientação da Resolução de Consulta nº 15/2010 (DOE, 15/04/2010):

Resolução de Consulta nº 15/2010

(...)

3. Nos casos em que a despesa autorizada na lei orçamentária tenha sido discriminada até o nível de modalidade de aplicação, a movimentação de recursos entre elementos de despesas pertencentes ao mesmo crédito orçamentário não configura alteração do orçamento, mas mera alteração no detalhamento da despesa, dispensando a autorização legislativa e o decreto de abertura de crédito adicional.

- Art. 2º - Excesso de Arrecadação: no caso dos créditos adicionais, realizados pela fonte de “Excesso de Arrecadação”, a Lei 899/2022, destacou limite específico para este tipo de movimentação de crédito, com percentual de 10%, como segue:

Lei Municipal nº 899/2022





Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, considerando ainda a tendência de excesso de arrecadação, até o limite de 10% (dez por cento) do montante de despesa estipulada na LOA 2023, atendido o disposto nos artigos 42 e incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Informa que foi incluído no câmputo dos créditos adicionais da Lei nº 899/2023 o montante de R\$ 3.825.714,14, o qual de fato é crédito adicional, mas deve ser computado em separado, de acordo com o autorizado no art. 2º da supracitada lei.

Assim, o limite (10%) equivale a R\$ 3.964.714,14, ou seja, não houve estouro, restando ainda um saldo de R\$ 139.000,00.

- Art. 3º - Superávit Financeiro: no caso dos créditos adicionais, realizados pela fonte de "Superávit Financeiro, apurado no Exercício Anterior", a Lei 899/2022, destacou limite específico para este tipo de movimentação de crédito, com percentual de 10%, como segue:

Lei Municipal nº 899/2022

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por superávit financeiro, apurado no balanço geral do exercício 2022, até o limite de 10% (dez por cento) do montante de despesa estipulada na LOA 2023, atendido o disposto nos artigos 42 e incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Diz que foi incluído no câmputo dos créditos adicionais da Lei nº 899/2023 o montante de R\$ 3.372.911,42, o qual de fato é crédito adicional, mas deve ser computado em separado, de acordo com o autorizado no art. 3º da supracitada lei.

Informa que o limite (10%) equivale a R\$ 3.964.714,14, ou seja, não houve estouro, restando ainda um saldo de R\$ 591.802,72.

- Art. 1º, Parágrafo 2º, Inciso I – Suplementações de Pessoal e Encargos: no caso dos créditos adicionais, realizados pelos tipos Remanejamento e Transposição, para reforço de dotações de Pessoal e Encargos, a Lei 899/2022, destacou que: esses créditos, abertos até o limite de 10%, NÃO ONERARIAM, os limites estipulados para Créditos Suplementares, como vejamos:

Lei Municipal nº 899/2022

Art. 1º (...)

Parágrafo segundo – Não onerarão os limites para abertura de créditos suplementares, os créditos destinados a:

I - As transposições, remanejamentos e transferências entre as dotações de Pessoal e Encargos Sociais, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual;

Ressalta que foi incluído no câmputo dos créditos adicionais da Lei nº 899/2023 o montante de R\$ 3.963.026,75, o qual, embora seja crédito adicional, segundo autorizado em lei, tendo sido aberto até o limite de 10% da despesa fixada na LOA, exclusivamente para reforço de dotações de Pessoal e Encargos, deve ser revisto e "expurgado" do cálculo.





Diante de todos os esclarecimentos supracitados, especialmente sobre a aplicação da Lei Municipal nº 899 /2022, e, além das divergências de entendimento de cada caso, que os montantes apurados e apresentados, o achado precisa ser revistos, sendo o correto afirmar que:

- a) – O montante global de limite disponível, autorizado na Lei 899/2022 foi de R\$ 11.894.142,42 e não R\$ 7.929.428,28 como está no Relatório Técnico Preliminar (item 2.1);
- b) – O montante global, de crédito abertos, com base na Lei 899/2022, com definição de controle de limite foi de R\$ 11.161.652,31, o qual confere com o apurado pela equipe técnica do TCE-MT, mas, ao contrário do entendimento, ambos os créditos tiveram cobertura nas autorizações legislativas pertinentes;
- c) – As demais movimentações orçamentárias, devidamente informadas acima, devem ser expurgadas, conforme autorizações legislativas contidas na própria lei.

III – Análise Consolidada das Demais Leis:

Em relação aos achados das demais leis, considerando tratar-se de leis com limites definidos para Créditos Adicionais, a defesa apresenta abaixo, análise consolidada dos créditos abertos pelas diversas leis, sendo:

- a) Sobre a Lei Municipal nº 927/2023:

Trata-se a referida lei, de autorização legislativa para abertura de créditos adicionais, com detalhamento de 02 (dois) tipos de créditos, sendo:

. Art. 1º - Montante de R\$ 3.895.300,00 para créditos adicionais por Excesso de Arrecadação, conforme se verifica:

Lei Municipal nº 927/2023

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.895.300,00 (Três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e trezentos reais), reforçando o orçamento nas seguintes fontes de recursos:

Informa que com base na supracitada autorização, foram abertos créditos adicionais, por Excesso de Arrecadação, no montante de R\$ 3.497.746,51, ou sejam, em valor menor que o limite estipulado. Todos os créditos por excesso, foram abertos por meio do decreto nº 96/2023.

Assim, que no caso da autorização contida no artigo 1º, não houve “estouro” do limite autorizado, restando ainda, um saldo de R\$ 397.553,49.

- Art. 3º - Limite de 5% para Créditos Suplementares: já o artigo 3º da Lei 927/2023, trouxe autorização para créditos suplementares, com ênfase ao que determina o ART. 167, inciso VI da CF, como segue:

Lei Municipal nº 927/2023

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, novos créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa consolidada fixada no artigo 5º da Lei nº 895 /2022 (LOA 2023), de acordo com o determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.





Sendo assim, o limite autorizado para suplementações, foi de R\$1.982.357,07 e o valor utilizado (créditos abertos), foi de R\$ 1.650.360,11, ou seja, gerando um saldo no valor de R\$ 331.995,96.

Diz que o apontamento feito pelo TCE-MT foi em razão de equívoco na análise da referida lei, pois foram computados, todos os créditos abertos pela Lei 927/2023 como sendo amparados, unicamente, pelo artigo 3º (5%), ignorando as autorizações do artigo 1º (excesso de R\$ 3.895.300,00).

b) Sobre as Leis Municipais nº 895/2022 e 913/2023:

Conforme se verifica, o TCE-MT apontou, estouro de limite autorizado, no montante consolidado de R\$ 219.039,86.

A defesa solicita atenção, para o fato de que, com todas as assertivas supracitadas (em relação as leis 927 e 899), os únicos estouros a serem justificados, são dessas duas leis.

Destaca que os montantes de estouro, foram “ínfimos”, de apenas R\$ 219.039,86, não sendo possível afirmar, que houve qualquer tipo de benefício e / ou má fé pela abertura de tais créditos. Isto porque, o valor apurado é de apenas 0,47% sobre o montante da despesa executada (empenhada) no exercício.

Diz que a economia orçamentária (despesa realizada menor que a autorizada) foi de 9,16%, gerando uma sobra de orçamento no montante de R\$ 4.441.518,11.

Informa que os estouros apurados (R\$ 219.039,86) foram compensados pelo saldo remanescente da Lei Municipal nº 927/2023, que também autorizou, a abertura de créditos adicionais suplementares.

Segue abaixo a análise de todos os créditos autorizados, com foco nos Remanejamentos e Transposições (anulações), sendo:

Lei	Limite	Utilizado	Saldo
895-2022	5.947.071,21	6.114.291,29	- 167.220,08
913-2023	3.964.714,14	4.016.533,92	- 51.819,78
927-2023	1.982.357,07	1.650.360,11	331.995,96
Totais	11.894.142,42	11.781.185,32	112.957,1

Observa que a somatória de todas as autorizações legislativas, pertinentes a movimentação de créditos orçamentários, é MAIOR que a somatória dos créditos adicionais executados, com saldo não utilizado no exercício, de R\$ 112.957,11.

Sendo assim, diante de todos os esclarecimentos aqui apresentados, sobre a utilização de ambas as leis, considerando que ao final, a defesa demonstrou não haver, sob hipótese nenhuma, os exorbitantes estouros na abertura dos Créditos Adicionais 2023, conforme entendimento inicial do TCE, bem como, tendo a defesa, demonstrado claramente, que ao final do exercício, além de diversos saldos de créditos autorizados, pertinentes a excesso de arrecadação e superávit, também restaram saldos não utilizados para as autorizações do tipo “suplementar”, no valor de R\$ 112.957,11. dessa forma solicita revisão dos achados.

Análise da Defesa:

Da análise dos argumentos, bem como do quadro apresentado pela defesa e informações constante no Sistema Aplic, pode-se extrair que dos créditos abertos com base na Lei Municipal nº 899/2023, foi no valor total de R\$ 11.161.652,31 sendo autorizado o total de R\$ 13.876.499,49 e os créditos abertos com base na Lei Municipal nº 927/2023 foi no montante de R\$ 5.148.106,62, sendo autorizado o total de R\$ 5.877.657,07, possuindo, portanto, a devida cobertura autorizativa.





Contudo, verifica-se que os créditos abertos com base nas Leis Municipais nºs 895/2022 e 913/2023 ficaram sem cobertura do montante de R\$ 219.039,86, conforme admitido pela defesa e demonstrado no quadro a seguir:

SUPLEMENTARES:

. Orçamento inicial: R\$ 39.647.141,42 LOA/2023 – Lei nº 895/2022 – autoriza no artigo 5º o percentual de 15% do valor inicial que corresponde a R\$ 5.947.071,21			
Leis que alteraram o orçamento em percentuais			
Nº da Lei e percentual autorizando	Valor correspondente (R\$)	Total de Créditos Suplementares abertos por decretos (R\$)	Valor sem autorização legal (R\$)
Lei nº 895/2022 – 15%	5.947.071,21	6.114.291,29	167.220,08
Lei nº 899/2023 – 15%	5.947.071,21		
Lei nº 899/23 – 10% excesso de arr (art.2º)	3.964.714,14		
Lei nº 899/23 – 10% superav financ (art.2º)	3.964.714,14	11.161.652,31	
Lei nº 913/2023 – 10%	13.876.499,49		
Lei nº 927/23 – 5% art 3º	3.964.714,14	4.016.533,92	51.819,78
Lei 927-art.1º	1.982.357,07		
	3.895.300,00	5.148.106,62	
	5.877.657,07		
Total			219.039,86

Diante do exposto, sana-se em parte o presente apontamento.

Resultado da Análise: SANADO PARCIALMENTE

Nova Redação do Resumo:

6.1) Abertura de Créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa no valor de R\$ 219.039,86. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) Abertura de R\$ 233.748,13 de créditos adicionais, nas fontes 501, 543 e 601, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:





Informa que nem todos os excessos abertos foram concretizados, embora os créditos tenham sido abertos, eles não foram utilizados em sua totalidade, não impactando nos resultados da execução da despesa e, muito menos, afetando o equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício.

Abaixo apresenta a análise de saldo orçamentário verificado para cada uma das 03 (três) fontes de recursos, sendo:

Fonte de Recurso	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	SALDO Disponível
1.501.0000000	2.422.293,00	2.139.431,02	1.927.766,81	211.664,21
1.543.0000000	0,00	34.603,93	0,00	34.603,93
1.601.0000000	5.000,00	472.554,24	319.000,00	153.554,24

Diz que, conforme quadro acima, comprova-se que em nenhuma das fontes relacionadas, houve utilização (empenho) de 100% dos saldos de “dotação atualizada”, bem como os saldos remanescentes, em todas as fontes, foram suficientes para cobrir os créditos abertos sem a obtenção do excesso necessário.

Informa que embora tenha aberto os créditos por estimativa acima da concretização, buscou atender o que preceitua a legislação pertinente, em especial, sobre os cuidados em relação a manutenção do equilíbrio orçamentário e fiscal.

Informa que todos os cuidados, especialmente para os casos dos créditos adicionais abertos por Excesso de Arrecadação, foram tomados, evitando que houvesse, por conta destas operações, qualquer tipo de desequilíbrio fiscal.

Ressalta que na consolidação de entendimentos do TCE-MT (Resolução de Consulta nº 26/2015 – TP), em especial nos casos de possível frustração de recursos que originaram a abertura de créditos adicionais por tendência de Excesso de Arrecadação, as orientações são no sentido de se evitar “riscos fiscais”, que principalmente, possam gerar “desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas”.

Diz que tal situação, também se comprova, nos resultados financeiros, de ambas as fontes, que seguindo os bons resultados financeiros do exercício, não apresentaram déficit, como segue:

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO R			
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 4.289.073,09	R\$ 3.204.381,33	R\$ 1.084.691,76
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 107.554,28	R\$ 53.219,12	R\$ 54.335,16
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 525.072,29	R\$ 320.647,07	R\$ 204.425,22

Fonte: Quadro 6.2 do Relatório Técnico Preliminar - TCE

São por todos esses motivos, que a defesa solicita o afastamento e saneamento deste apontamento.

Análise da Defesa:





Com base nos documentos e argumentos apresentados, em confronto com as informações e documentos constante no Sistema Aplic, pôde-se constatar que os valores à descoberto de créditos adicionais por excesso de arrecadação, nas fontes 501, 543 e 601 de R\$ 233.748,13, não foram utilizados (empenhados), conforme verifica-se na imagem a seguir:

Portanto, o presente item encontra-se sanado.

Resultado da Análise: SANADO

7.2) Abertura de R\$ 400.479,01 de créditos adicionais, nas fontes 500, 600, 621 e 701, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de superávit financeiro. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa traz os resultados financeiros, de final de exercício, de ambas as fontes apresentadas no referido achado, sendo:

Quadro: 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS. Table with columns: Fonte de Recursos, Ativo Financeiro, Passivo Financeiro, Superávit/Déficit.

Fonte: Quadro 6.2 do Relatório Técnico Preliminar – TCE

Ressalta que nenhuma das operações de crédito adicional por superávit financeiro, trouxe qualquer prejuízo aos resultados fiscais do exercício, uma vez que, no caso em tela, ambas as fontes de recursos tiveram em 2023, resultados de Superávit Financeiro considerável.





Alega que se deve considerar ainda, outros bons resultados alcançados na execução orçamentária do exercício 2023, tais como:

- Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 688.005,82;
- Superávit Orçamentário no valor de R\$ 5.056.692,59;
- Quociente da Disponibilidade Financeira de 2,1536;
- Superávit Financeiro no valor de R\$ 8.684.138,82;

Informa que todos os resultados acima, são influenciados, diretamente pela execução orçamentária, que quando não executada de forma responsável, dificilmente se obtém resultados tão expressivos, principalmente se considerarmos que, além dos resultados supracitados, deve-se considerar o comprometimento de despesas correntes sobre as receitas correntes de apenas 82,34%, bem como, investimentos na casa de 19,05% sobre a Receita Arrecadada.

Ressalta que são por todos esses bons resultados que nenhuma das operações de créditos adicionais realizadas no exercício, influenciaram e / ou prejudicaram os resultados orçamentários, financeiros e fiscais.

Aduz que não tendo o erro supracitado, influenciado na execução da despesa e / ou prejudicado os bons resultados orçamentários e financeiros alcançados no exercício e tendo a gestão demonstrado, especialmente nos apontamentos que trataram da execução orçamentária, responsabilidade, zelo e, transparência, a defesa solicita a revisão e aplicação dos atenuantes princípios de coerência, razoabilidade e proporcionalidade, com a devida recomendação e saneamento deste apontamento.

Análise da Defesa:

A defesa em seus argumentos admite a ocorrência de abertura de crédito por superávit, nas fontes (500, 600, 621 e 701), em valor superior ao superávit verificado no balanço anterior alegando que não tendo o erro influenciado na execução da despesa e / ou prejudicado os bons resultados orçamentários e financeiros alcançados no exercício.

Diante do fato, permanece o apontamento.

Resultado da Análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

Apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Que aplique o percentual mínimo de 25% da receita de impostos em educação. Item 6.2.





- Que os créditos adicionais suplementares sejam abertos com prévia autorização legislativa. Item 3.1.3.1.
- Que os créditos adicionais sejam abertos com recursos existentes de superávit financeiro. Item 3.1.3.1.
- Que nos próximos exercícios o executivo tenha disponibilidade financeira suficiente para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados. Item 5. 2. 1. 1.
- Que nos próximos exercícios o município intensifique as ações relativas ao cumprimento da Lei 14.164/2021, atentando para a inserção nos currículos escolares o atendimento das disposições da lei. Item 6.2.
- Que nos próximos exercícios os responsáveis encaminhem as informações relativas ao RPPS, no Sistema Aplic. Item 6.4.1.1.1.
- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento. Item 7.1.
- Que que nos próximos exercícios implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. Item 8.

4. CONCLUSÃO

Com base no que foi apresentado pela defesa, nos argumentos trazidos e nos documentos comprobatórios, foram sanados os apontamentos 2.1, 3.1, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 5.1, 7.1, sanado parcialmente o apontamento 6.1 e mantidos os apontamentos 1.1 e 7.2.

Apresenta-se a seguir a irregularidade remanescente, apta a ser submetida ao parecer do Ministério Público de Contas e, na sequência, à apreciação do Pleno deste Tribunal de Contas.

4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2023

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *A Prefeitura não aplicou o percentual mínimo de 25% da receita de impostos em educação, infringindo o art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *SANADO*





3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

3.1) SANADO

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) SANADO

4.2) SANADO

4.3) SANADO

4.4) SANADO

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) SANADO

6) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

6.1) 6.1) *Abertura de Créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa no valor de R\$ 219.039,86. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) SANADO

7.2) *Abertura de R\$ 400.479,01 de créditos adicionais, nas fontes 500, 600, 621 e 701, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de superávit financeiro. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 4 de setembro de 2024

EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

